

Cargo: S02 - PROCURADOR JURÍDICO**Disciplina: Conhecimentos na Área de Formação**

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
32	Obrigatório, irrenunciável, intransferível, imprescritível e imodificável.	<p>O gabarito traz a única opção correta. Os professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, citando doutrinador de renome, lecionam: “Como consequência lógica dessa definição, o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello enumera as seguintes características da competência: a) é de exercício obrigatório para os órgãos e agentes públicos; b) é irrenunciável. Não obstante, o exercício da competência (e não a sua titularidade) pode ser parcial e temporariamente delegado, desde atendidos os requisitos legais. A delegação, de toda sorte, não implica renúncia à competência pela autoridade delegante, que permanece apta a exercer a função que delegou, concorrentemente com o agente que recebeu a delegação. Ademais, a autoridade delegante poder revogar a delegação a qualquer tempo; c) é intransferível. Valem, aqui, as mesmas observações feitas acima, acerca da delegação. A delegação não transfere a titularidade da competência, mas tão somente, em caráter temporário, o exercício de parte das atribuições do agente delegante, o qual permanece apto a exercê-las, concomitantemente com o agente delegado, além de poder revogar a delegação a qualquer tempo; d) é imodificável pela vontade do agente. Essa característica é corolário do fato de a competência decorrer da lei e ser sempre elemento vinculado. Como é a lei que estabelece as competências, somente mediante lei podem elas ser alteradas, e não por algum ato de vontade dos agentes administrativos; e) é imprescritível, pois o não exercício da competência, não importa por quanto tempo, não a extingue, permanecendo ela sob a titularidade daquele a que a lei a atribuiu.” (Direito Administrativo, Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo, 20ª edição ver e atual., Rio de Janeiro, Forense, 2012, p. 455).</p>	INDEFERIDO	-
36	49 votos no Senado Federal e 308 votos na Câmara dos Deputados.	<p>Pretende-se, com a questão, que o candidato demonstre que conhece o quórum para aprovação de emenda constitucional.</p> <p>Dispõe a Constituição da República, em seu artigo 60:</p> <p>“A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (...) § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.”.</p> <p>O candidato deveria chegar à opção que se refere ao quórum de 3/5 dos</p>	INDEFERIDO	-

		integrantes de cada Casa do Congresso Nacional, como prevê a Constituição Federal. E, levando-se em consideração que o Senado Federal é composto por 81 Senadores da República e a Câmara dos Deputados por 513 Deputados Federais, a única opção correta é “49 votos no Senado Federal e 308 votos na Câmara dos Deputados.”, pois as demais trazendo quóruns diferentes daquele estabelecido no texto constitucional.		
43	Inoficiosa é nula.	<p>Estabelece o art. 549 do Código Civil: “Nula é também a doação quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.”.</p> <p>A doação inoficiosa, ou seja, aquela que extrapola a legítima, é nula.</p> <p>Ensinam Cristiano Chaves e Nelson Rosendal:</p> <p>“Outra limitação ao poder de dispor do titular emana do art. 549 do <i>Codex</i> que estabelece a <i>nulidade da doação inoficiosa</i>, objetivado a preservação da expectativa patrimonial dos herdeiros necessários do doador. A doação inoficiosa é caracterizada pela prática de uma liberalidade ultrapassando a metade disponível do patrimônio líquido do doador, ao tempo da prática do ato. Isto porque toda e qualquer alienação gratuita que ultrapasse a metade disponível (invadindo a legítima, pertencente aos herdeiros necessários, que são os descendentes, os ascendentes e o cônjuge sobrevivente, a teor do art. 1.845 da Lei Civil) será passível de nulificação por estes interessados, eis que eles detêm, de pleno direito, a legítima (CC, art. 1.789 e 1.846). (Direito dos Contratos, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011, p.810).</p> <p>O fato de a nulidade ser parcial não desqualifica a invalidade.</p> <p>Neste norte, o gabarito está correto.</p>	INDEFERIDO	-